



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
Divisão de Outorga

Ofício GAB-SB nº 02/2023 DIOUT/DRHS/SEMA

Porto Alegre, 26 de junho de 2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento à Lei Estadual Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, ao Decreto Estadual Nº 52.931, de 7 de março de 2016 alterado pelo Decreto Estadual 54.165, de 26 julho de 2018, à Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB (Lei Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 alterada pela Lei Nº 14.066, de 30 de setembro de 2020) e demais normativas e regulamentações correlatas, o Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA/RS, **NOTIFICA**:

Nome: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

CNPJ: 00.375.972/0013-02

Telefone: (51) 3284-3300 / (51) 3284-3307

Email: gabinete.sr11@poa.incra.gov.br; gabinete.poa@incra.gov.br; karina.piccoli@incra.gov.br; paulo.heerdt@incra.gov.br

CEP: 90.010-420

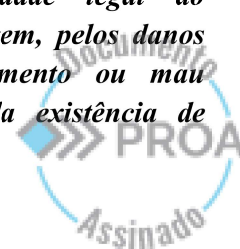
Endereço do empreendedor para notificação: Avenida José Loureiro da Silva, 515, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

Assunto: Encaminhamentos e providências a serem efetivados pelo INCRA relacionados a barragens e açudes no Rio Grande do Sul

A presente NOTIFICAÇÃO se dá em consideração à reunião realizada em 23/06/2023, na qual participaram gestores e corpo técnico do DRHS e INCRA, e considerando também as reiteradas solicitações do DRHS da SEMA/RS, no âmbito de suas atribuições e competências, para que o INCRA cumpra suas obrigações legais como empreendedor responsável pelos reservatórios (barragens e açudes) localizados em Assentamentos da Reforma Agrária instalados pelo INCRA.

Importante salientar novamente que o INCRA, na figura de EMPREENDEDOR das barragens e açudes localizados em assentamentos da reforma agrária, tem obrigações legais e responsabilidades, inclusive em casos de incidentes, acidentes ou desastres, conforme Art. 4º, Inciso III da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB (Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei 14.066, de 30 de setembro de 2020) que define:

Art. 4º, Inciso III: a responsabilidade legal do empreendedor pela segurança da barragem, pelos danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento e, independentemente da existência de culpa, pela reparação desses danos;





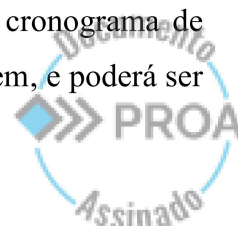
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
Divisão de Outorga

Portanto, tendo em conta a atribuição do DRHS da SEMA/RS como órgão fiscalizador de segurança de barragens para fins de contenção e acumulação de água no Estado do Rio Grande do Sul, **REITERAMOS** a solicitação para que o INCRA efetive a regularização de **todos os reservatórios sob sua responsabilidade mediante instrução de processo** (Solicitação de Outorga/Dispensa ou Solicitação de Reserva de Disponibilidade Hídrica/Dispensa) **via Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS** (<http://www.siout.rs.gov.br/>), em acordo à Portaria SEMA N° 110/2018. O tipo de solicitação a ser realizada no SIOUT RS dependerá da análise do responsável técnico pelo reservatório, conforme a situação e condições atuais de manutenção, estabilidade e segurança da barragem e estruturas auxiliares.

Caso o INCRA decida pelo descomissionamento/desativação de alguma barragem/açude sob sua responsabilidade, deverá solicitar ao DRHS o **descomissionamento da(s) intervenção(ões)**, em acordo ao §1º, do Artigo 22º da Portaria SEMA N° 136, de 29 de dezembro de 2017, o qual define que *'A recuperação ou a desativação da barragem ou açude deverá ser objeto de projeto de engenharia específico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente'*. O fluxo atual definido pelo DRHS para fins de descomissionamento/desativação de barramentos estabelece que o empreendedor/usuário de água e seu responsável técnico devem enviar para os e-mails divisao-outorga@sema.rs.gov.br e seguranca-barragens@sema.rs.gov.br, o projeto técnico de desativação/descomissionamento acompanhado de ART, já que a desativação de barragens/açudes depende de autorização do DRHS para ser executada.

O usuário de água/empreendedor notificado (INCRA) deverá adotar as seguintes providências em caráter urgente, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento deste Ofício:

1º - Apresentar o cronograma de ações relacionadas à Barragem Águas Claras, registrada na DIOUT como E005, localizada no ponto de coordenadas -30.073574° S / -50.862051° W – DATUM SIRGAS 2000. Deverão ser apresentadas informações detalhadas sobre o cronograma de execução de obras (caso estejam previstas), a efetivação da instrução de processo na plataforma SIOUT RS, a elaboração e implantação do Plano de Segurança de Barragem e demais ações. O cronograma de ações deverá estar assinado pelo Responsável técnico e pelo empreendedor da barragem, e poderá ser avaliado e inconsistido pela Divisão de Outorga do DRHS.





DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
Divisão de Outorga

2º - Apresentar o cronograma de ações relacionadas às barragens localizadas no imóvel rural "Projeto de Assentamento Santa Rita de Cássia II", que foram fiscalizadas pelo GT Segurança de Barragens da SEMA/RS em 23/02/202 e estão localizadas no município de Nova Santa Rita/RS. Deverão ser apresentadas informações detalhadas sobre o cronograma de execução de obras (caso estejam previstas), a efetivação da instrução dos processos das barragens na plataforma SIOUT RS, a elaboração e implantação do Plano de Segurança de Barragem (quanto exigidos) e demais ações. O cronograma de ações deverá estar assinado pelo Responsável técnico e pelo empreendedor da barragem, e poderá ser avaliado e inconsistido pela Divisão de Outorga do DRHS.

3º- Apresentar listagem de todos os reservatórios (açudes e barragens) localizados no Estado do Rio Grande do Sul que estão sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Deverá ser indicado **o ponto de coordenadas geográficas de cada reservatório** e o nome do assentamento, no qual cada reservatório está localizado.

A resposta do INCRA deverá ser enviada para os e-mails divisao-outorga@sema.rs.gov.br e seguranca-barragens@sema.rs.gov.br, citando no assunto do e-mail o **Ofício GAB-SB nº 02/2023 DIOUT/DRHS/SEMA**.

O descumprimento pelo empreendedor (INCRA) das obrigações legais e das disposições deste Ofício resultará na continuidade da aplicação das punições decorrentes da infração administrativa observada, conforme Subseção VII do Decreto Estadual Nº 55.374, de 22 de janeiro de 2020 e Capítulo V-A da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Orientações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo email seguranca-barragens@sema.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3288 7467.

Luciano Brasileiro Cardone

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento



Nome do documento: 8_OficioGabSB_02_2023_NA_INCRA.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciano Brasileiro Cardone

SEMA / DRH/SEMA / 384602401

29/06/2023 16:59:17

